"TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009"

Por este instrumento de termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, o Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, Peruíbe, Santos e São Vicente e do outro lado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, estabelecem entre si a seguinte cláusula que para os efeitos legais faz parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009.

Cláusula Aditiva

Cláusula 68^a - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS.

As empresas gráficas, bem como aquelas que executem atividades típicas da indústria gráfica, conforme cláusula 67ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, abrangida pela presente Convenção Coletiva, excepcionalmente, para manutenção dos programas sociais realizados pela Entidade Sindical Laboral, deverão recolher ao cofre do Sindicato Laboral, sem ônus para os trabalhadores, a presente contribuição da seguinte forma:

- I As Empresa com até 30 (trinta) empregados: Estão ISENTAS do recolhimento.
- II- Para as Empresas que possuem de 31 (trinta e um) à 100 (cem) empregados, o valor será de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da folha de pagamento nominal, dividido em duas parcelas:
- a) 1% (um inteiro por cento) no dia 25/02/2009, e
- b) 1% (um inteiro por cento) no dia 29/06/2009.
- III- Para as Empresas que possuem acima de 100 (cem), o valor será de 3% (três inteiros por cento) do valor total da folha de pagamento nominal, dividido em duas parcelas:
- a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) no dia 25/02/2009, e
- b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) no dia 29/06/2009.
- § 1º. O recolhimento dos valores supra, serão efetuados mediante guias próprias fornecida pelo Sindicato Laboral.
- § 2º. Por ocasião do recolhimento dos valores supracitados, as Empresas deverão entregar ao Sindicato Laboral, um comprovante da base de cálculo dos valores recolhidos ao cofre do Sindicato Laboral.
- § 3º. O não cumprimento da referida cláusula por parte do empregador, lhe acarretará a multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, bem como as devidas correções na forma da Lei.

E por estarem justas e acertadas e para que produzam efeitos jurídicos assinam as partes convenentes o presente termo aditivo que fará parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, em quatro vias, e consoante disposição do Art. 614 da CLT se comprometem em promover o depósito de uma via da mesma, para fins de arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

Santo André, 26 de novembro de 2008.

ISAIAS KARRARA SOUSA SILVA CPF/MF nº 761.274.788-04

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. ANTÔNIO JOSÉ SIMÒPS VIEIRA GAMEIRO

CPF MF nº. 732,862.598-44

Presidente em Exercício das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertióga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.